



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5666 , DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

Constitui Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, com os seguintes componentes:

PRESIDENTE:

ADEILTON RICARDO DA SILVA, Diretor do Departamento de Produção Animal, cadastro nº 0457167-1.

MEMBROS:

ÊNIO ANDRADE DA SILVA, Médico Veterinário, cadastro nº 0473847-1.

EMILSON JOSÉ PEIXOTO BARRETO, Médico Veterinário, cadastro nº 0313475-1.

Art. 2º - A Comissão ora instituída tem como objetivo selecionar, avaliar e promover a alienação do gado vacum e bubalino existentes na Fazenda Pau D'Óleo.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento do presente Decreto, devendo apresentar ao Governador do Estado, relatório circunstanciado sobre o resultado final dos trabalhos de que foi incumbida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2604 do dia 26/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2604, DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Constitui Comissão de Avaliação e Acompanhamento, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio, para avaliar e acompanhar os projetos de desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio, com as seguintes competências:

Art. 2º - A Comissão terá por Presidente o Senhor RICHARDO DA SILVA, Diretor do Departamento de Produção Animal, cadastro nº 043713-1.

Art. 3º - A Comissão terá por membros: o Senhor RICHARDO DA SILVA, Médico Veterinário, cadastro nº 043713-1; e o Senhor JOSÉ RIBEIRO MARIANO, Médico Veterinário, cadastro nº 043713-1.

Art. 4º - A Comissão terá por finalidade avaliar e acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento econômico e social apresentados para o Estado.

Art. 5º - A Comissão terá prazo de 12 (doze) dias para o cumprimento do presente Decreto, devendo apresentar ao Governador do Estado, relatório circunstanciado, assinado pelo Presidente da Comissão, sobre os resultados de que foi incumbida.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 1992, 104º da República.

Osvaldo Pianna Filho

OSWALDO PIANA FILHO
Governador